



LEI Nº. 866/2003

*Altera a acrescenta artigos à Lei 828 de 20 de novembro de 2001, que dispõe sobre sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela emenda 001/2000 de 19 de dezembro de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Inciso XII do artigo 12 da Lei 8.628 de 20/11/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

... XII – conceder-lhes licença, nos termos do respectivo regimento, e declarar vago por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei”. (NR)

Art. 2º. – O artigo 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 – Encerrada a eleição e proclamados os nomes dos 06(seis) mais votados, serão a eles conferidos, pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os respectivos Certificados de Conselheiros efetivos e suplentes, ocorrendo a posse perante o Prefeito Municipal”. (NR)

Art. 3º. – Parágrafo 1º do artigo 49 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49.

... Parágrafo Único – A perda do mandato será decretada pelo Prefeito Municipal, mediante aprovação do Ministério Público, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselheiros Tutelares, após procedimento de verificação de causas de sua destituição, assegurada ampla defesa”.(NR)

Art. 4º. – A Lei 828 de 20/11/2001, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. ... Ficam criados 05(cinco) cargos em comissão de conselheiro tutelar, efeitos na forma da lei, para um mandato de 03(três) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal”.

BR



Art. 5º. – A Lei 828 de 20/11/2001, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo.

“Art. ... O cargo de conselheiro tutelar pressupõe dedicação integral e terá por remuneração mensal o valor de R\$240,00(duzentos e quarenta reais) sendo vedado o pagamento de adicionais e gratificações a qualquer título”.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. – Revoga-se o artigo 33, Parágrafos 1º e 2º da Lei 828 de 20/11/2001.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas/MG, 17 de dezembro de 2003.

EUSTÁQUIO PEREIRA DA CRUZ  
Prefeito Municipal  
